

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

PROCESSO Nº. 309/2023

INEXIGIBILIDADE 023/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

O Processo em epígrafe contém \_\_\_\_ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

---

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 08 de Agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

**Ref:** Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA), **SOLICITO** de Vossa Excelência autorização para Contratação da Empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 23.662.691/0001- 94, com endereço na Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº 41, Setor F, SL 01 - Mussurunga I - Salvador - BA, CEP 41.490-175, com valor total estimado em R\$111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais), com base no **artigo 25, inciso I e II, C/C com o ARTIGO 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas razões e justificativas abaixo:**

## 1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

1.1 A contratação da Empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, deve-se ao fato de a mesma ser representante exclusivo da marca ELBER, haja vista que as USF'S CLEUSA ISABEL, VIVALDO, ANTONIO LEONCIO, MOACIR OSORIO, RENATO MARQUES, SANTA LUZIA, 5 PORTAS MARIA BRIGIDA e a REDE DE FRIO- SECRETARIA DE SAÚDE, possuem câmaras de conservação da referida marca, necessitando de manutenção.

1.2 Sendo assim a situação fática se enquadra em uma das situações de inexigibilidade que é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art. 25, inc. I da Lei 8.666/93).

## 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para as 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, sendo necessário portanto, a contratação de empresa especializado.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Atenciosamente,

  
LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO  
Secretaria de Saude

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA).

### 2- JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para as 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, sendo necessário portanto, a contratação de empresa especializada.

### 3- RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

3.1 A contratação da Empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, deve-se ao fato de a mesma ser representante exclusivo da marca ELBER, haja vista que as USF'S CLEUSA ISABA, VIVALDO, ANTONIO LEONCIO, MOACIR OSORIO, RENATO MARQUES, SANTA LUZIA, 5 PORTAS MARIA BRIGIDA e a REDE DE FRIO- SECRETARIA DE SAÚDE, possuem câmaras de conservação da referida marca, necessitando de manutenção.

3.2 Considerando o que dispõe a nota da ABNT NBR 9000:2015 - Sistemas de Gestão da Qualidade, que a organização deve determinar, prover e manter a infraestrutura necessária para a operação dos seus processos e para alcançar a conformidade de produtos e serviços.

3.3 Considerando a Resolução - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, Capítulo II, Seção I, Art. 6º - As Boas Práticas de Funcionamento (BPF) são os componentes da Garantia da Qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados. § 1º - As BPF são orientadas primeiramente à redução dos riscos inerentes a prestação de serviços de saúde. § 2º - Os conceitos de Garantia da Qualidade e Boas Práticas de Funcionamento (BPF) estão interrelacionados estando descritos nesta resolução de forma a enfatizar as suas relações e sua importância para o funcionamento dos serviços de saúde;

3.4 Considerando a Resolução - RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014 - ANVISA - Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue (incluindo Soros e Imunobiológicos) - Seção IX - § 4º O serviço deve estabelecer procedimentos para a verificação periódica das condições gerais de funcionamento das câmaras de refrigeração e de congelamento, de acordo com as instruções do fabricante dos equipamentos, mantendose os registros;

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

3.5 Considerando Resolução - RDC Nº 34, de 11 de junho de 2014 - ANVISA - Seção III - XXXIII - manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento e XXXIV - manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes;

3.6 Considerando a importância da segurança da cadeia de frio dos imunobiológicos;

3.7 Considerando o que dispõe o Manual da Rede de Frio - PNI 2015 - todos os equipamentos da Rede de Frio devem ser submetidos, periodicamente, aos processos de manutenção e calibração para garantir a estabilidade continuada do armazenamento de imunobiológicos;

3.8 Considerando ainda que a situação fática se enquadra em uma das situações de inexigibilidade que é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art. 25, inc. I da Lei 8.666/93).

3.9 A Secretaria Municipal de Saúde Solicita a contratação direta da empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, mormente porque a mesma é a representante exclusivo da marca ELBER, haja vista que as USF'S CLEUSA ISABEL, VIVALDO, ANTONIO LEONCIO, MOACIR OSORIO, RENATO MARQUES, SANTA LUZIA, 5 PORTAS, MARIA BRIGIDA e a REDE DE FRIO-SECRETARIA DE SAÚDE, possuem câmaras de conservação da referida marca, necessitando de manutenção

#### 4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO VALOR ESTIMADO

Os serviços objeto deste termo de referência visa manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais para nas unidades de saúde abaixo discriminada:

ÍTEM	UNIDADE DE SAÚDE	Nº DE SÉRIE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
1	USF CLEUSA ISABEL	262204158	9	686,00	6.174,00	74.088,00
2	USF VIVALDO	222202140				
3	USF ANTONIO LEONCIO	222202144				
4	USF MOACIR OSORIO	262204156				
5	USF RENATO MARQUES	262204157				
6	USF SANTA LUZIA	122107304				
7	USF 5 PORTAS	222202143				
8	MARIA BRIGIDA	262204160				
9	REDE DE FRIO-SECRETARIA DE SAÚDE	22080459				
VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS (50% DO VALOR DE SERVIÇO POR UM PERÍODO DE 12						

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

MESES	3.087,00	37.044,00
VALOR GLOBAL	9.261,00	111.132,00

4.1 Fica estipulado o valor total estimado em R\$ 111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais).

## 5. DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e por conveniência das partes, de acordo com a lei 8.666/93.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal (is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

5.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, após o transitado em julgado..

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### 8.1 COMPETE À CONTRATANTE:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos da Lei 14.133/2021

## 9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 9.1 COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura de Conceição da Feira, assim como na sede do escritório da contratada.

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

9.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura de Conceição da Feira para a execução do Contrato.

CONCEIÇÃO DA FEIRA, 08 de Agosto de 2023.

SETOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE



Salvador-Ba, 20 de junho de 2023

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA  
Att.: Sra. Nádia

**23.662.691/0001-94**  
MERKAPCLIN COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA  
Rua Barbosa Lima Sobrinho, 41 - Setor F. Fundos - Si 01  
Mussurunga I - CEP: 41490-175  
SALVADOR - BA

Proposta de Preço

Conforme solicitação, encaminhamos nossa proposta de preço para realização dos serviços, conforme descrição abaixo:

Serviço de manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 (doze) meses com o fornecimento dos materiais necessários em 09 (nove) Câmaras de Conservação de marca ELBER, sendo diversos modelos, localizadas nas unidades abaixo discriminadas.

ITEM	UNIDADE	Nº DE SÉRIE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	USF CLEUSA ISABEL	262204158	09 UN	R\$ 686,00	R\$ 6.174,00	R\$ 74.088,00
02	USF VIVALDO	222202140				
03	USF ANTÔNIO LEONCIO	222202144				
04	USF MOACIR OSÓRIO	262204156				
05	USF RENATO MARQUÊS	262204157				
06	USF SANTA LUZIA	122107304				
07	USF 5 PORTAS	222202143				
08	USF MARIA BRIGIDA	262204160				
09	REDE DE FRIO-SEC. SAÚDE	22080459				
Valor Estimado Para Peças (50% do valor de serviço) por um período de 12 (doze) meses					R\$ 3.087,00	R\$ 37.044,00
Valor Total Global					R\$ 9.261,00	R\$ 111.132,00

Valor Unitário para Serviços: R\$ 686,00 (Seiscentos e oitenta e seis reais)  
 Valor Mensal para Serviços: R\$ 6.174,00 (Seis mil e cento e setenta e quatro reais)  
 Valor Anual para Serviços: R\$ 74.088,00 (Setenta e quatro mil e oitenta e oito reais)  
 Valor Estimado para Peças Mensal: R\$ 3.087,00 (Três mil e oitenta e sete reais)  
 Valor Estimado para Peças Anual: R\$ 37.044,00 (Trinta e sete mil e quarenta e quatro reais)  
 Valor Total Global (Serviços e Peças): R\$ 111.132,00 (Cento e onze mil e cento e trinta e dois reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias  
 Prazo de execução: 12 (doze) meses  
 Cond. de Pagamento: Com apresentação da NF

Atenciosamente,

Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº 41 - Setor F, Fundos - Sala 01 - Térreo, Mussurunga I  
 CEP.: 41.490-175 - Salvador/Bahia - Telefones : (71) 3252-9706 / (71) 98723-0282  
 E-mail: merkapclin.salvador@hotmail.com - CNPJ: 23.662.691/0001-94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



*Nilton Cosme de Almeida*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.400.026-18

06-05-2019

NILTON COSME DE ALMEIDA

ANTÔNIO BISPO DE ALMEIDA

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA

SALVADOR BA

27-09-1961

C. CAS. CM SALVADOR BA 05  
STO. ANT. ALÉM CAR LV 00019 FL 008 RT 0010285  
195.785.125-20 PIS 10866082252

*João de Maria de A A R*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Maria Lucia de Almeida*

CARTERA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.119 DE 29-05-63

*120*



SELO PLASTIFICADO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01-07-2014

01.761.870-30

MARIA LUCIA DE ALMEIDA

ANTONIO BISPO DE ALMEIDA

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA

SALVADOR BA

01-04-1964

C.CAS. CM SALVADOR BA DS  
STO ANTONIO LV 823 FL 141V RT 008081  
328.192.185-04 FIS 12117913778

*Facilida M.ª de Almeida*

LEI Nº 7.119 DE 29-05-63

**MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**

**CNPJ 23.662.691/0001-94**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 02**

**E**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MARIA LÚCIA DE ALMEIDA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, natural de Salvador-Ba., nascida em 01/04/1964, portadora do RG nº. 0176187030 SSP-BA., CPF 328.192.185-04, residente e domiciliada, à Travessa Cipó, 61 - B, nº.121-A, bairro de Pirajá, CEP 41.295-300, Salvador-Ba., e, **JANE DE SOUSA GÓES**, brasileira, solteira, Empresária, natural de Valença-Ba., nascida em 19/01/1973, portadora do RG nº. 0432808469 SSP-BA., CPF 649.389.305-44, residente e domiciliada à Rua Haroldo Calvo, s/n, bairro de Sussuarana, CEP 41.215-820, Salvador - BA., únicas sócias da sociedade empresária limitada, **MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, estabelecida à Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº. 41, Setor-F, Fundos, sala 01, Térreo, bairro de Mussurunga, CEP 41.490-175, Salvador-Ba., com seu instrumento de constituição registrado na JUCEB sob o nº. 29204253939, em 13/11/2015, e alteração posterior, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.662.691/0001-94, resolvem de comum acordo, **alterar e consolidar** o contrato social, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**DAS ALTERAÇÕES:**

**PRIMEIRA** - Neste ato, é admitido na sociedade, o sócio **NILTON COSME DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Salvador-Ba, nascido em 27/09/1961, portador do RG nº. 1.400.026-18 SSP-BA, e do CPF nº. 195.785.125-20, residente e domiciliado, à Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº. 41, Setor F, Mussurunga, CEP 41.490-175, Salvador-BA.

**SEGUNDA:** - (a) - A sócia, **JANE DE SOUSA GÓES**, neste ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo o total de suas cotas de participação societária, no valor total de R\$ 89.100,00 ( oitenta e nove mil e cem reais ), direta e irrestritamente para o sócio ora admitido,

**NILTON COSME DE ALMEIDA**, em moeda corrente do País;

(b) - A sócia, **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA**, neste ato, cede e transfere, 450 ( quatrocentos e cinquenta ) cotas, no valor total de R\$ 450,00 ( quatrocentos e cinquenta reais), direta e irrestritamente para o sócio ora admitido, **NILTON COSME DE ALMEIDA**, em moeda corrente do País.

**TERCEIRA** - O Capital Social da sociedade, que é no valor de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais ), divididos em 90.000 (noventa mil ) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, neste ato, é aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais ), divididos em 500.000 (quinhentas mil ) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 410.000,00 ( quatrocentos e dez mil reais), é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, com Reservas de Lucros Acumulados.

**QUARTA** - Após o aumento do capital social, o mesmo é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais ), dividido em 500.000 (quinhentos mil ) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 ( um real ) cada uma, e, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº. DE COTAS	VALOR EM R\$	PARTIC. %
Nilton Cosme de Almeida .....	497.500 .....	R\$ 497.500,00	99,50 %
Maria Lúcia de Almeida .....	2.500 .....	R\$ 2.500,00	0,50 %
<b>TOTAL .....</b>	<b>500.000 .....</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100,00 %</b>

**QUINTA** - Após as transferências e cessões de cotas, e, o aumento do Capital Social, a sócia que retira-se e os sócios que permanecem na sociedade, dão-se mútua, irrevogável e irretroatável quitação de todos os seus direitos e haveres, para nada mais reclamar, uns dos outros, a qualquer título, e em qualquer tempo, assim como em relação à sociedade empresária limitada.

**SEXTA** - O objeto da sociedade, neste ato, passa a ser: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos CNAE 4773-3/00; Comércio varejista de materiais elétrico CNAE 4742-3/00; Comércio varejista de artigos de iluminação CNAE 4754-7/03; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças CNAE 4663-0/00; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças CNAE 4665-6/00;

1



Certifico o Registro sob o nº 97969371 em 01/06/2020

Protocolo 204339138 de 14/05/2020

Nome da empresa MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA NIRE 29204253939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242444511551469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação da Alteração Contratual nº 02 e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada, Merkapclin Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.

Comércio atacadista de instrumentos, e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE 4645-1/01; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças CNAE 4664-8/00; Prestação de serviços de: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, partes e peças CNAE 3314-7/07; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas CNAE 3314-7/06; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação CNAE 3312-1/03; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos CNAE 3313-9/01; Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, CNAE 4751-2/01; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação CNAE 4752-1/00, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE 4753-9/00, Comércio atacadista de produtos odontológicos CNAE 4645-1/03, Comércio varejista de materiais hidráulicos CNAE 4744-0/03, Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos CNAE 9511-8/00, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação CNAE 9512-6/00, Reparação de artigos do mobiliário CNAE 9529-1/05, Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE 3321-0/00; Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais CNAE 3314-7/05

**SÉTIMA** – Administração da sociedade, neste ato, passa a ser exercida ISOLADAMENTE pelo sócio **Nilton Cosme de Almeida**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**oitava** - Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CONTRATO SOCIAL**

**NILTON COSME DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Salvador-Ba, nascido em 27/09/1961, portador do RG nº. 1.400.026-18 SSP-BA, e do CPF nº. 195.785.125-20, residente e domiciliado, à Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº. 41, Setor F, Mussurunga, CEP 41.490-175, Salvador-BA, e **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, natural de Salvador-Ba., nascida em 01/04/1964, portadora do RG nº. 0176187030 SSP-BA., CPF 328.192.185-04, residente e domiciliada, à Travessa Cipó, 61 - B, nº.121-A, bairro de Pirajá, CEP 41.295-300, Salvador-Ba., únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida à Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº. 41, Setor-F, Fundos, sala 01, Térrea, bairro de Mussurunga, CEP 41.490-175, Salvador-Ba., com seu instrumento de constituição registrado na JUCEB sob o nº. 29204253939, em 13/11/2015, e, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.662.691/0001-94, resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial: **MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, e nome de fantasia **MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.**

**Segunda** – A sociedade tem a sua sede social à Rua **BARBOSA LIMA SOBRINHO, Nº 41, SETOR – F, FUNDOS, SALA 01 – TÉRREA, MUSSURUNGA, CEP 41.490-175, SALVADOR-BA**, podendo abrir e fechar: filiais, depósitos, ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer partes do território nacional.

2



Certifico o Registro sob o nº 97969371 em 01/06/2020

Protocolo 204339138 de 14/05/2020

Nome da empresa MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA NIRE 29204253939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242444511551469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação da Alteração Contratual nº 02 e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada, Merkapclin Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.

**Terceira** – O objeto da sociedade é o Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos CNAE 4773-3/00; Comércio varejista de materiais elétrico CNAE 4742-3/00; Comércio varejista de artigos de iluminação CNAE 4754-7/03; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças CNAE 4663-0/00; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças CNAE 4665-6/00; Comércio atacadista de instrumentos, e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE 4645-1/01; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças CNAE 4664-8/00; Prestação de serviços de: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, partes e peças CNAE 3314-7/07; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas CNAE 3314-7/06; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação CNAE 3312-1/03; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos CNAE 3313-9/01; Comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, CNAE 4751-2/01; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação CNAE 4752-1/00, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE 4753-9/00, Comércio atacadista de produtos odontológicos CNAE 4645-1/03, Comércio varejista de materiais hidráulicos CNAE 4744-0/03, Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos CNAE 9511-8/00, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação CNAE 9512-6/00, Reparação de artigos do mobiliário CNAE 9529-1/05, Instalação de máquinas e equipamentos industriais CNAE 3321-0/00; Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais CNAE 3314-7/05

**Quarta** - O Capital Social da sociedade, é de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País, e, assim distribuído:

NOME DO SÓCIO	Nº. DE COTAS	VALOR EM R\$	PARTIC. %
Nilton Cosme de Almeida .....	497.500 .....	R\$ 497.500,00 .....	99,50 %
Maria Lúcia de Almeida .....	2.500 .....	R\$ 2.500,00 .....	0,50 %
<b>TOTAL .....</b>	<b>500.000 .....</b>	<b>R\$ 500.000,00 .....</b>	<b>100,00 %</b>

**Quinta** – A sociedade iniciou suas atividades em 13/11/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Sexta** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Oitava** – Administração da sociedade, é exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **Nilton Cosme de Almeida**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

3



Certifico o Registro sob o nº 97969371 em 01/06/2020

Protocolo 204339138 de 14/05/2020

Nome da empresa MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA NIRE 29204253939

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 242444511551469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação da Alteração Contratual nº 02 e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada, Merkapclin Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda.

**Nona - DESEMPEDIMENTO** - O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra e relação de consumo, fé pública ou propriedade.

**Décima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados, os quais, também poderão ser levados à conta de Patrimônio Líquido.

**Décima primeira** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**Décima segunda** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Décima terceira** - **ATOS VEDADOS** - São vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à sociedade, os atos de qualquer procurador que a envolvam em negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

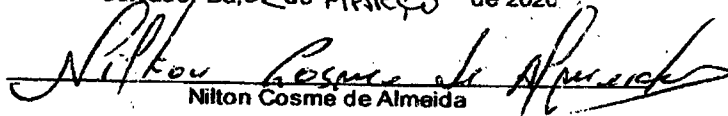
**Décima quarta** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Décima quinta** - Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Salvador-Ba., para dirimir dúvidas de todas as questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

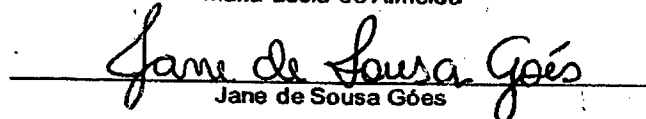
**Décima sexta** - Fica consolidado neste instrumento de Alteração Contratual e Consolidação, às cláusulas que passarão a reger a presente sociedade.

E, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 ( três ) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos jurídicos e sociais.

Salvador-Ba, 02 de MARÇO de 2020

  
Nilton Cosme de Almeida

  
Maria Lúcia de Almeida

  
Jane de Sousa Góes



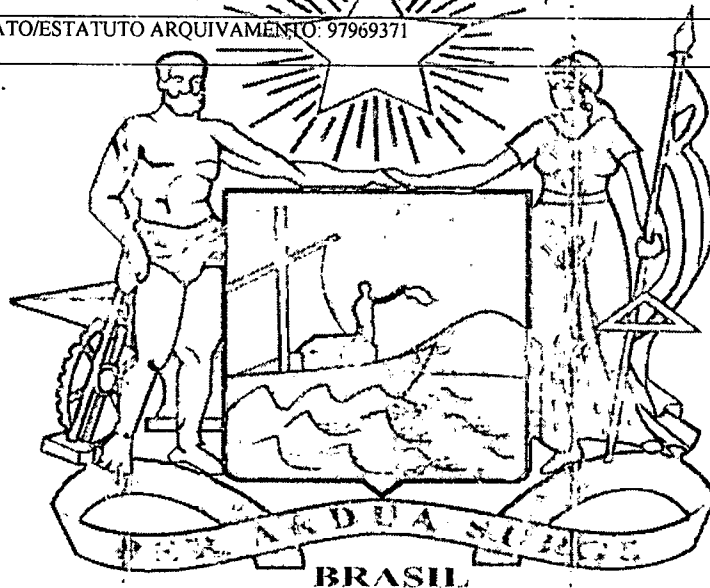
### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
PROTOCOLO	204339138 - 14/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 29204253939  
CNPJ 23.662.691/0001-94  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97969371 DE 01/06/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 01/06/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97969371



*Tiana Regila M.G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Agronômica (SC) 20 de Setembro de 2018.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este documento, a Empresa Elber Indústria de Refrigeração Ltda, CNPJ 81.618.753/0001-67 no endereço Rua Progresso, 150 Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e nome fantasia MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ 23.662.691/0001-94 com sede à Rua Barbosa Lima Sobrinho, Nº 41, Setor F, Fundos, Sala 01, Térreo, Bairro Mussurunga I, CEP: 41.490-175 município de SALVADOR, Estado da BAHIA, para fins de autorizar terceiros a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolábeis e outros da linha medical, produzidos pela Elber e instalados no estado da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Esta carta tem validade de 60 meses, podendo ser renovada com consentimento expresse da Elber. Havendo qualquer pendência, protesto ou demanda entre Elber e Merkapclin Comércio de Equipamentos e Serviços, esta carta fica imediatamente cancelada.

Esta carta de exclusividade a terceiro destina-se a prestação de serviços e venda de peças originais no estado da Bahia, Sergipe e Alagoas, não limitando, nem restringindo a Elber a prestar os mesmos serviços diretamente ao cliente, ou nomear outros representantes, se o terceiro hora caracterizado não o fizer em acordo com as solicitações e necessidades do cliente.

Agronômica (SC) 20 de Setembro de 2018.



Handwritten signature of Jean Carlos Vardemem

Elber Industria de Refrigeração Ltda
Rua Progresso, 150 – Centro – Agronômica – SC
CNPJ 81.618.753/0001-67

Vertical stamp area containing text: 'Reconheço como autêntico...', 'JEAN CARLOS VARDMEM', 'Francisco Kühn Blasse', and 'Elevadamente Substituído'.



SIMMEB


**Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,  
Mecânicas e de Material Elétrico do  
Estado da Bahia.**

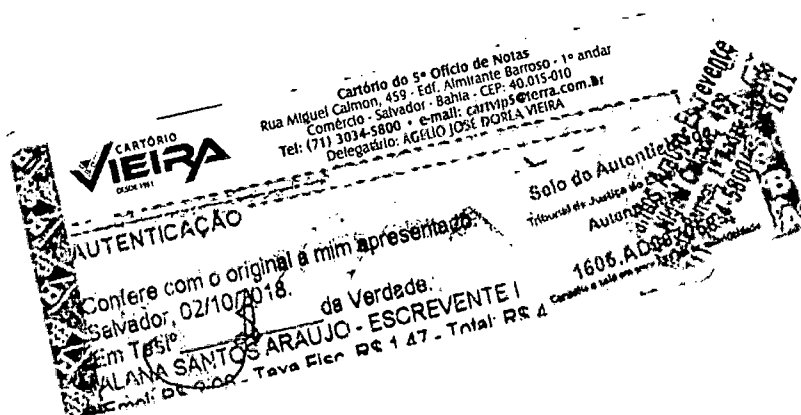
**DECLARAÇÃO**

Conforme declaração prestada pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede na Rua Progresso, 150, Bairro Centro, Município de Agrônômica, Estado de Santa Catarina no CNPJ. 81.618.753/0001-67, informamos que a empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e nome fantasia MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, com sede na Rua Barbosa Lima Sobrinho, 41, Setor F, Fundos, Sala 01, Térreo, Bairro Mussurunga I, Município de Salvador, inscrita no CNPJ: 23.662.691/0001-94, é sua representante exclusiva podendo vender peças originais e realizar serviços de manutenção preventiva de corretiva nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolábeis e outras linha medical produzidos pela Elber e instalados no estado da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Esta declaração é válida até setembro de 2023.

Salvador, 28 de setembro de 2018.

  
Maria da Conceição Veiga Schmidt  
ASS. DA ADMINISTRAÇÃO





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.662.691/0001-94  
**Razão Social:** MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
**Endereço:** R BARBOSA LIMA SOBRINHO 41 SETOR F S01 FUNDOS / MUSSURUNGA  
I / SALVADOR / BA / 41490-175

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/07/2023 a 27/08/2023

**Certificação Número:** 2023072902172437623695

Informação obtida em 29/07/2023 11:39:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**  
CNPJ: **23.662.691/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:00:06 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **B8AB.1BC0.0236.60E9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.662.691/0001-94

Certidão nº: 6939713/2023

Expedição: 14/02/2023, às 15:30:51

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.662.691/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

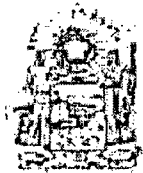
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234302587

RAZÃO SOCIAL	
MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRIC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
151.572.180	23.662.691/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
CNPJ: 23.662.691/0001-94  
Endereço: RUA BARBOSA LIMA SOBRINHO Nº 41 - MUSSURUNGA, SALVADOR/BA -  
CEP: 41490175 - SETOR F FUNDOS SALA 01 TERREA

Número da Certidão: 219772

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:48:49 horas do dia 26/07/2023.

Válida até dia 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **BBDC.3C3C.61C8.4146.90C4.4064.1152.D335**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00204787E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 13/07/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA  
**CNPJ:** 23.662.691/0001-94  
**Endereço:** RUA BARBOSA LIMA SOBRINHO, Nº 41, SETOR F, SALA 01, FUNDOS - TÉRREO, BAIRRO: MUSSURUNGA I - CEP: 41.490-175 - SALVADOR / BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

NOME FANTASIA: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS

CGA: 654.551/001-59

CNPJ: 23.662.691/0001-94

ENDEREÇO: Rua Barbosa Lima Sobrinho, 41, SETOR F.FUNDOS SALA 01 TERREA -  
MUSSURUNGA I

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00	03/09/2018
Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3312-1/03	03/09/2018
Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	3313-9/01	03/09/2018
Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3314-7/06	03/09/2018
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3314-7/07	03/09/2018
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	4645-1/01	03/09/2018
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4663-0/00	03/09/2018
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	4664-8/00	03/09/2018
Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4665-6/00	03/09/2018
Comércio varejista de material elétrico	4742-3/00	03/09/2018
Comércio varejista de artigos de iluminação	4754-7/03	03/09/2018
Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	3314-7/05	01/06/2020
Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00	01/06/2020
Comércio atacadista de produtos odontológicos	4645-1/03	01/06/2020
Comércio varejista de materiais hidráulicos	4744-0/03	01/06/2020
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01	01/06/2020
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	01/06/2020
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	01/06/2020
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	9511-8/00	01/06/2020
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	9512-6/00	01/06/2020
Reparação de artigos do mobiliário	9529-1/05	01/06/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

NOME FANTASIA: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS

CGA: 654.551/001-59

CNPJ: 23.662.691/0001-94

ENDEREÇO: Rua Barbosa Lima Sobrinho, 41, SETOR F FUNDOS SALA 01 TERREA -  
MUSSURUNGA I

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular	Nº TVL: 385878	VALIDADE: Definitivo
DATA DA INSCRIÇÃO: 03/09/2018	DATA DE IMPRESSÃO: 16/01/2023	

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 71FBB2E2152F6FCD5D30F50CCE2B23A6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00001041**  
Data e Hora de Emissão:  
**12/05/2023 10:02:43**  
Código de Verificação:  
**ZVEJ-4R7R**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **23.662.691/0001-94** Inscrição Municipal: **654.551/001-59**  
Nome/Razão Social: **MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**  
Endereço: **Rua Barbosa Lima Sobrinho 41 , SETOR F FUNDOS SALA - MUSSURUNGA I - Salvador - CEP: 41490-175 -**  
E-mail: **merkapclin.salvador@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.**  
CPF/CNPJ: **11.390.964/0001-00** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço: **RUA JOAO PESSOA 8; PACO MUNICIPAL CENTRO - Itititara - CEP: 46700-000/BA**  
E-mail: **fmsibitiara@hotmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO EM 04 (QUATRO) CONSERVADORAS DE MARCA ELBER, SENDO 02 (DUAS) COM MODELO CSV 340 E 02 (DUAS) COM MODELO CSV 280.

CONFORME EMPENHO Nº 239 /2023

DADOS BANCÁRIO  
BANCO BRADESCO  
AG: 0843-5  
C/C: 23.758-2

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$3.544,00**

CNAE:

**4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**

Item da Lista de Serviços:

**01401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de m...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.544,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1401-0/01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas, aparelhos, equipamentos ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam...



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00001067**  
Data e Hora de Emissão:  
**03/07/2023 07:44:00**  
Código de Verificação:  
**JATT-8BKR**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 23.662.691/0001-94  
Inscrição Municipal: 654.551/001-59  
Nome/Razão Social: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA  
Endereço: Rua Barbosa Lima Sobrinho 41 , SETOR F FUNDOS SALA - MUSSURUNGA I - Salvador - CEP: 41490-175 -  
E-mail: merkapclin.salvador@hotmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX  
CPF/CNPJ: 08.924.528/0001-69  
Inscrição Municipal: ----  
Endereço: PRA DA BANDEIRA S/N CENTRO - São Félix - CEP: 44360-000/BA  
E-mail: odiloncunharocha@hotmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS EM 08 (OITO) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, MARCA ELBER, MODELO CSV 120, 110 VOLTS, PARA ATENDER AS UBS'S E REDE DE FRIOS DESTE MUNICÍPIO.

REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO DE 2023

CONFORME 1º E 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

DADOS BANCÁRIO  
BANCO BRADESCO  
AG: 0843-5  
C/C: 23.758-2

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$5.824,00**

CNAE:

**4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**

Item da Lista de Serviços:

**01401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de m...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.824,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1401-0/01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas, aparelhos, equipamentos ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam...



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Número da Nota:  
**00001060**  
Data e Hora de Emissão:  
**02/06/2023 15:41:33**  
Código de Verificação:  
**YDIA-XTAJ**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **23.662.691/0001-94** Inscrição Municipal: **654.551/001-59**  
Nome/Razão Social:  
**MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**  
Endereço:  
**Rua Barbosa Lima Sobrinho 41 , SETOR F FUNDOS SALA - MUSSURUNGA I - Salvador - CEP: 41490-175 -**  
E-mail:  
**merkapclin.salvador@hotmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CPF/CNPJ: **11.339.111/0001-43** Inscrição Municipal: **----**  
Endereço:  
**RUA CLAUDIANA SILVA DA FONSECA S/N CENTRO - (Maracás) - CEP: 45360-000/BA**  
E-mail:  
**admsaudemaracas@gmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM 02 (DUAS) CÂMARAS FRIAS DE MARCA ELBER, 220 VOLTS, MODELO: CSV 280 - N° DE SÉRIE: 192103479 E MODELO CSV 1500 - N° DE SÉRIE: 192002171, LOCALIZADAS NAS SALAS DE VACINAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IRMÃ DULCÉ E DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONFORME CONTRATO N° 323/2023

DADOS BANCÁRIO  
BANCO BRADESCO  
AG: 0843-5  
C/C: 23.758-2

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$9.510,00**

CNAE:

**4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**

Item da Lista de Serviços:

**01401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de m...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.510,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1401-0/01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas, aparelhos, equipamentos ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam...



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**CONTRATO Nº 036/2022**

**Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO FELIX e a sociedade empresarial MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**

O **Município de São Felix**, inscrito no CNPJ nº 13.828.389/0001-00 com sede na Praça da Bandeira, S/N – Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresarial **MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**, com sede à Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº 41, Setor F. Fundos, Sala 01, Térrea, Mussurunga I, Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 23.662.691/0001-94, representada neste ato por, **NILTON COSME DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da carteira de identidade nº 01400026-18-SSP/BA, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 195785125-20, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 040/2022**, Inexigibilidade nº 003/2022, com fundamento jurídico conforme o disposto no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento dos materiais necessários para 07 (sete) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, modelo CSV120, 110 volts, localizadas na UBS deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 Integram o presente contrato o Processo Administrativo nº 040/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer jurídico que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$91.728,00 (noventa e um mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo R\$61.152,00 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



reais) referente aos serviços de manutenção e R\$30.576,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais) referente a reposição de peças, a ser pago conforme previsto na proposta integrante da Inexigibilidade nº 003/2022, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para total fornecimento do objeto deste instrumento.

- §1º - O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura, e de termo de recebimento definitivo mediante prévia comprovação de regularidade da sociedade empresarial perante o FGTS, as três fazendas e ministério do trabalho.
- §2º - Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- §3º - O preço a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato;
- §4º - O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA do IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente que vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para sem manter o equilíbrio financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;

5.2 Poderá este instrumento sobre aditamento, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respeitadas as obrigações ali descritas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0208 - Secretaria Municipal de Saúde, Órgão: 020801 - Fundo Municipal de Saúde, Atividade: 10.301.0012.2023 - Manutenção Atendimento dos serviços de atenção básica em saúde,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Elemento de Despesa: 33903000 – Material de consumo e 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Jurídica, Fonte de Recurso: 5001002 / 6000000.

**CLÁUSULA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1 Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**9.2 Da CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros em função do objeto do contrato firmado;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) indenizar, inclusive a terceiro, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação;
- e) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência, especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de São Félix, denominado **FISCAL DO CONTRATO** (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente ao objeto executado;

10.2 As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

10.3 A ação e/ou omissão total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as obrigações e os direitos estabelecidos na Proposta apresentada pela Contratada, constante no Processo Administrativo nº 040/2022.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda

12.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

§ 1º – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por adia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor;

§ 2º – Nas hipóteses da sub-cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos 12.3 e 12.4 do caput desta Cláusula;

§ 3º – Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante;

§ 4º – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

§ 5º – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

13.1 O Município de São Félix não será responsável por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente contratação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

13.2 O Município de São Félix não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois sé dessa forma produzirão efeito;

13.4 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei 8.666/93 e sua alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

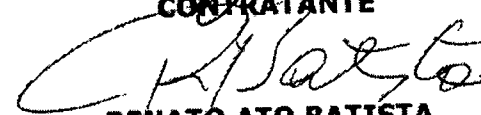
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Felix Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

São Félix/BA, 02 de março de 2022.

  
**ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**RENATO ATO BATISTA**  
INTERVENIENTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**  
**NILTON COSME DE ALMEIDA**  
CONTRATADA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



TESTEMUNHAS:

Christiane de Oliveira Santos  
CPF=048.658.485-25

Henryol  
469640-18

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO  
Para: SETOR DE CONTABILIDADE  
SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA).

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pelo Secretário Municipal de Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos moldes do art. 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 08 de agosto de 2023.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 08 / 08 / 2023

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 08 / 08 / 2023

Atenciosamente,

João Pedro Labriola Cardozo  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Conceição da Feira - Bahia, 08 de agosto 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Exª. referente à Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA), no valor total estimado em R\$ 111.132,00(cento e onze mil, cento e trinta e dois reais), informamos a existência de dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento	2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	1500

Secretaria de Finanças, 08 de agosto de 2023.

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

Através do presente, fica aberto o Processo Administrativo de nº 309/2023, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023, destinada à Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA). Tendo em vista que há apenas um único fornecedor exclusivo, SOLICITO de Vossa Excelência autorização para Contratação da Empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 23.662.691/0001-94, com endereço na Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº 41, Setor F, SL 01 – Mussurunga I – Salvador – BA, CEP 41.490-175. com valor total estimado em R\$111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais), com base no artigo 25, inciso I e II, C/C com o ARTIGO 13, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Enquadramento legal: Art. 25, I e II c/c art 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Inexigibilidade se dá em razão do disposto no artigo 25, I e II da Lei 8.666/93, dispositivos estes que tratam da inviabilidade de competição licitatória, em virtude da natureza do objeto se tratar de serviços técnicos, e fornecimento de materiais, equipamentos, ou gêneros fornecidos por representante comercial exclusivo, pois não se é possível assegurar o critério objetivo de julgamento em razão do tipo de solução desejada. Portanto o dispositivo em comento diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, permitindo assim a contratação direta nos casos em que a competição não se mostra como meio mais adequado. Já que todo serviço técnico, jurídico ou não, é, em princípio, singular, não é apenas a idéia de impossibilidade de disputa que viabiliza a inexigibilidade, mas também a ideia de incerteza em relação à plena satisfação da necessidade por meio de disputa isonômica.

Assim, é necessário, ainda, fixar o critério espacial para a verificação de hipótese de inexigibilidade e tal critério pode ser obtido com base no valor da contratação, que, por sua vez determina as modalidades de licitação permitidas para cada caso concreto. Leciona, então, Ribeiro de Souza:

“Assim, de acordo com as modalidades de licitação permitidas, o gestor poderá verificar se o caso é ou não de inexigibilidade. Por exemplo, se o valor da contratação pretendida se enquadra na faixa pertinente ao convite, a demonstração de exclusividade exigirá apenas que não haja outro concorrente na mesma praça. No caso da tomada de preços, a exclusividade é limitada pelo registro cadastral. Por fim, se o valor fixado para a contratação somente permitir a modalidade da concorrência, não há dúvida que a verificação da possibilidade de competição deverá ser estendida a todo o território

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

nacional, de modo que a inexigibilidade somente será cabível se houver apenas um competidor no país apto a cumprir o objeto estabelecido pela Administração Pública. ”

Ribeiro de Souza apoia-se, também, no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho que, citando Diógenes Gasparini, afirma, “in, Manual de Direito Administrativo. 11. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2004. p. 224.”, que:

“Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país.”

Acrescente-se ainda os ensinamentos do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO,

“[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. — A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas. ” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169).

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços em manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças de câmara de conservação de vacinas com base no art. 25, I e II, da Lei nº 9.666/93, já que a Empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, apresentou declaração emitida pela ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO informando que é a sua representante exclusiva na venda de peças originais e serviços de manutenção de equipamentos produzidos pela ELBER no Estado da Bahia, Alagoas e Sergipe, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

## DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o valor adotado em atuações semelhantes, é o praticado no mercado pela contratada e por outros profissionais nos demais contratos da esfera pública. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

### CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."


INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO I, Nº I, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, notas fiscais, contratos firmados com outros municípios, como Ibitiara, São Félix e Maracás com o valores superiores se levados em conta as quantidades de maquinas e serviços executados. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados, e o serviço que se pretende executar, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação em R\$ III.I32,00(cento e onze mil, cento e trinta e dois reais).

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, I e II, c/c com Art. 13 da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

CPL, 08 de Agosto de 2023.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente da CPL

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

P A R E C E R      J U R Í D I C O

Parecer n. \_\_\_\_/2023

Processo Administrativo 309/2023

Inexigibilidade n. 023/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação e vacina da respectiva marca nas unidades de saúde do Município de Conceição da Feira. Deferimento.

## I. RELATÓRIO

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **023/2023**, por esta Municipalidade, para contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação e vacina da respectiva marca nas unidades de saúde do Município de Conceição da Feira.

A área requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, indicou a contratação da empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e acostou nos autos carta de exclusividade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade da contratação.

Em apertada síntese, é o relatório. Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas



para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Feitas as considerações acima, observa-se que o objetivo da presente Inexigibilidade é a aquisição de materiais fornecidos por empresa ou representante comercial exclusiva.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como por exemplo o contido no artigo 3º, inciso I, da Lei 10.520/02, e artigos 2º e 50 da Lei 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável à partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Aliás, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor muito tempo depois, acredita-se ser do maior interesse que as razões que determinaram a prática do ato fiquem inteiramente registradas para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto – inclusive quanto ao aspecto quantitativo, que deve estar escorado, salvo impedimento prático, na evolução do consumo dos anos anteriores, devidamente documentado nos autos. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, tem-se que a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia a dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, bem como do porquê ter sido escolhido esse ou aquele caminho, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle.

Outrossim, duas outras circunstâncias também devem ficar bem demonstradas nos autos: a primeira é quanto à necessidade da aquisição e a segunda, quanto à forma que se pretende materializar essa contratação, a inexigibilidade de licitação.

Pois bem, quanto à primeira, não há grande dificuldade de se concluir pela necessidade da aquisição, conforme justificativas apresentadas.

Em relação à opção por escolha do fornecedor mediante inexigibilidade de licitação, fundada na exclusividade do fornecimento, inicialmente, faço a observação de que o procedimento licitatório destina-se a identificar, previamente à contratação, qual a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tratando-se de providência obrigatória em face do Princípio da Supremacia do Interesse Público. Apenas excepcionalmente, nas hipóteses inscritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, admite-se sua inexigibilidade, quando inviável a concorrência (art. 25), ou sua dispensa, nas hipóteses taxativamente previstas no art. 24 do citado diploma legal.

Reforça esse entendimento o art. 5º, IV da Lei nº 9.784/1999, que dispõe ser obrigatória a motivação dos atos administrativos que afastem o procedimento licitatório.

A Administração justificou a contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo. Sob esse aspecto, de fato, o art. 25, caput, e inciso I, da lei 8.666/93 reconhece essa circunstância como sendo impeditiva da deflagração do procedimento licitatório. E não podia ser diferente. Ora! Se apenas uma empresa pode fornecer o produto almejado, ou se apenas ela produz aquilo que se pretende adquirir, por óbvio, não há que se falar em competição para escolha do fornecedor; a própria situação fática o impede.

Acerca da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> ensina o seguinte:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.

Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.”

Pois bem, feitas essas considerações, que levam à conclusão de que no caso presente não há óbice à contratação fundada na inexigibilidade de licitação, não se pode esquecer de que essa exclusividade deve estar devidamente comprovada nos autos. Aliás, é o próprio art. 25, I que impõe essa obrigatoriedade ao estabelecer que “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

No caso, encontra-se nos autos Carta de Exclusividade da fabricante, qual seja ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA bem como declaração do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA de que a empresa a ser contratada é única fornecedora de peças originais da marca além de prestadora de serviços exclusiva da linha de produtos da respectiva marca nos estados da Bahia, Sergipe e Alagoas.

Contudo, não é demais lembrar que segundo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, é responsabilidade do agente público, responsável pela contratação, averiguar a veracidade da declaração de exclusividade. É o que está consubstanciado na súmula 255 daquele órgão: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Quanto à justificativa do preço, deve haver, por parte da autoridade administrativa, estudo a fim de verificar se o preço cobrado está compatível com as peças e os serviços oferecidos. Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, comprovada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, e demonstrada a necessidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, a Administração deverá justificar o preço da contratação pretendida, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

In casu, observa-se nos autos pesquisa dando conta de que o valor pago por outros órgãos da Administração Pública à futura contratada está compatível com o valor a ser pago na presente contratação.

Quanto à análise da minuta de contrato, verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares.


Ressalto ainda que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas da contratação mencionada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, à vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 11 de agosto de 2023.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08


Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 11 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2023

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS:** MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

**CNPJ:** 23.662.691/0001- 94

**END.:** Rua Barbosa Lima Sobrinho, n° 4I, Setor F, SL 0I – Mussurunga I – Salvador – BA, CEP 41.490-175.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA).

**VALOR:** R\$ 111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais).

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
040100 – Secretária Municipal De Saúde	2.036 – Manutenção do APS	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	15001002 1600

Conceição da Feira, 11 Agosto de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
21 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

**FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS:** MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

**CNPJ:** 23.662.691/0001-94

**END.:** Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº 41, Setor F, SL 01 – Mussurunga I – Salvador – BA, CEP 41.490-175.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA).

**VALOR:** R\$ 111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
040100 - Secretária Municipal De Saúde	2.036 - Manutenção do APS	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	15001002 1600

Conceição da Feira, 11 Agosto de 2023.

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº XXXXXX/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_ denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº 023/2023, originária do **Processo Administrativo nº 309/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA), constantes no **Termo de Referência**, e nos termos da **Inexigibilidade nº 023/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
040100 - Secretária Municipal De Saúde	2.036 - Manutenção do APS	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	15001002 1600

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

O valor global deste contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, referente aos serviços de manutenção e R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx referente à reposição de peças, a ser pago, conforme previsto na proposta de preço integrante da Inexigibilidade nº 023/2023, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, aceito pela CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a execução dos serviços, mediante previa comprovação de regularidade fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de Execução objeto deste contrato será de 12.(doze) meses a partir da assinatura do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, por igual período.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA:**

#### SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- b) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- c) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;



# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

- i. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;
- ii. Designar, no ato da assinatura deste Contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- iii. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários ao fornecimento dos materiais, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste instrumento;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, xx de xxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 282/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 23.662.691/0001-94, com endereço na Rua Barbosa Lima Sobrinho, nº 41, Setor F, SL 01 - Mussurunga I - Salvador - BA, CEP 41.490-175, neste ato representado pelo Sr. Nilton Cosme de Almeida, brasileiro, casado, empresário portador do CPF Nº195.785.125-20 e RG Nº 01.400.026-18 denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº023/2023, originária do **Processo Administrativo nº 309/2023**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA), constantes no **Termo de Referência**, e nos termos da **Inexigibilidade nº023/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTOS	FONTE
040100 - Secretária Municipal De Saúde	2.036 - Manutenção do APS	3390.39- Outros Servs. de Terceiros P.Juridica	15001002 1600

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato será de R\$ 111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais), sendo R\$ 74.088,00 (setenta e quatro e oitenta e oito reais) referente aos serviços de manutenção e R\$ 37.044,00 (trinta e sete mil e quarenta e quatro reais) referente à reposição de peças, a ser pago, conforme previsto na proposta de preço integrante da Inexigibilidade nº 023/2023, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, aceito pela CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a execução dos serviços, mediante previa comprovação de regularidade fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de Execução objeto deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, por igual período.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

### I - DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA:

#### SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- b) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

c) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

## SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE:

- i. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;
- ii. Designar, no ato da assinatura deste Contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- iii. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários ao fornecimento dos materiais, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO (A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

**Parágrafo Único:** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste instrumento;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

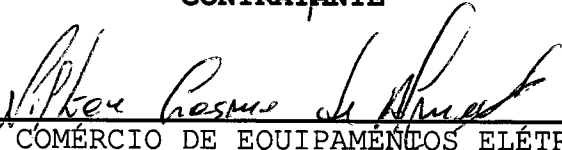
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 11 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LADEREIRA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MERKAPCUM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

23.662.691/0001- 94

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

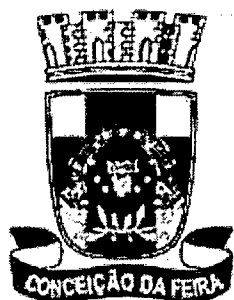
RG:

050503735 75

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

08305896-60



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA- FEIRA – 21 DE AGOSTO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO (CPL) Nº 282/ INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA MARCA ELBER PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA 09 (NOVE) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINA, MARCA ELBER, DIVERSOS MODELOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE  
GERAL SERVICOS  
LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.08.21 14:48:45 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
21 DE AGOSTO DE 2023  
ANO V – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 282/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº282/2023. Inexigibilidade nº. 023/2023. Processo Administrativo nº. 309/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos, nas unidades de saúde do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA). Contratada MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 23.662.691/0001-94. Valor Global: R\$ 111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais). Data da Homologação: 11 de agosto de 2023. Prazo: 12(doze) meses. CPL 11 de agosto de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para Contratação de Serviços Técnicos.</u>	
Processo Administrativo nº: 309/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 023/2023	
Contrato nº: 282/2023	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
Objeto: Contratação de Empresa Especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) Câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos nas unidades de saúde do Município.	

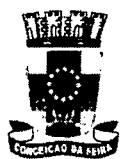
**Inexigibilidade:** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



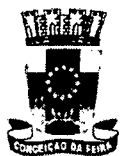
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					x
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					x
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					x
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X



e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço - ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X



26. O edital prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao <b>procedimento da licitação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do <b>recebimento de propostas e de lances</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O <b>edital</b> indica os <b>critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances</b> , com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do <b>julgamento das propostas e da adjudicação</b> (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A <b>minuta do contrato</b> está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da <b>minuta de contrato</b> prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?					X
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			

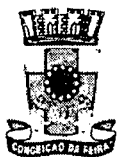


39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM				X
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X



42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			



**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo N° 309/2023, com o número de folhas as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 023/2023, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada e representante exclusivo da marca ELBER para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de materiais necessários para 09 (nove) Câmaras de conservação de vacina, marca ELBER, diversos modelos nas unidades de saúde do Município.**

**Participou do Processo a empresa:**

**MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA,** que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e apresentou valor condizente com o praticado no mercado.

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo n° 309/2023.**

Data da Saída: 11/08/2023.

**Enock Dias Santos**  
Auditor Municipal  
Controladoria Geral do Município